

Guia de Orientação
Pedido
Estatuto Trabalhador-Estudante
e Informações Importantes



Associação Académica da Universidade Aberta
2024-2026

Estatuto de Trabalhador-Estudante

Um trabalhador que frequenta qualquer nível de educação escolar, bem como um curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento em instituição de ensino, um curso de formação profissional ou um programa de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a seis meses, é considerado trabalhador-estudante. No entanto para que possa usufruir do estatuto de trabalhador-estudante e todos os direitos que com ele advém, deve solicitar o mesmo junto da entidade patronal.

Como solicitar o estatuto de trabalhador-estudante?

De acordo com o ponto 1 do Artigo 94.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, “o trabalhador-estudante deve comprovar perante o empregador a sua condição de estudante apresentando o comprovativo de matrícula e o horário das atividades educativas a frequentar”. No entanto, na Universidade Aberta não temos horário letivo, uma vez que não existem aulas presenciais.

O estudante deve, junto da entidade patronal, questionar quais os documentos que são necessários apresentar para solicitar o estatuto de trabalhador-estudante.

Algumas entidades patronais pedem que o trabalhador apresente a certidão de matrícula (mais à frente mostraremos como a retirar do portal académico) e o calendário das provas de avaliação ([que encontra aqui](#)). Este pedido deve ser feito duas vezes no ano letivo, uma vez que a matrícula na UAb é realizada por semestres.

O certificado de matrícula fica disponível no Portal Académico no início do semestre.

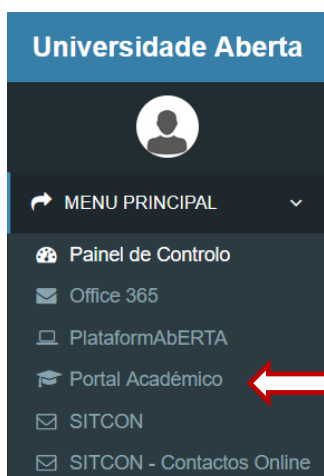
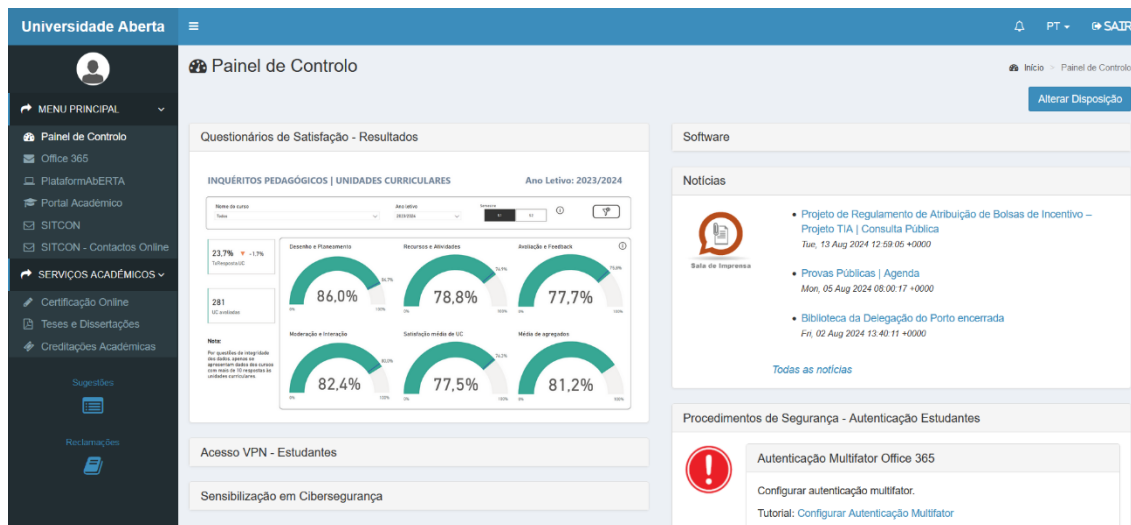
Como aceder ao Portal Académico para descarregar a certidão de matrícula?

[Aqui](#) acede ao Sistema Central de Autenticação da Universidade Aberta.



The image shows the login page of the Universidade Aberta's central authentication system. At the top, the 'AbERTA' logo is displayed. Below it, the text 'SISTEMA CENTRAL DE AUTENTICAÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA' is visible, along with a 'ÁREA PÚBLICA' label. The main section contains a login form with fields for 'Username' and 'Password', and a checkbox for 'Avisar antes de autenticar noutros sites.'. There are 'ENTRAR' and 'limpar' buttons. To the right of the form, there is a security notice and links for 'Languages: English | Portuguese' and 'Alteração e Recuperação de Palavra-passe'. At the bottom, there are logos for funding partners: COMPETE, ERDF, and the European Union, along with other institutional logos like DeGóis, eduroom, and uniberua.

Após fazer login com o número de estudante a password, aparecerá o seguinte ecrã.



Deve clicar no link Portal Académico, que o irá direcionar para o NETP@

Selecionar a opção "Entrar" no canto superior direito.



DIRETÓRIOS

BEM-VINDO AO NETP@

Portal de Serviços académicos

O portal netPA serve toda a comunidade da instituição.

Poderá encontrar aqui serviços de áreas tão variadas como a Secretaria ou a Tesouraria, para alunos e docentes, todos em regime de self-service, proporcionando facilidade de uso e alta disponibilidade em qualquer altura e em qualquer local.

Perfil ALUNO



Sem sair de casa, todo o seu mundo académico à distância de um link

Perfil DOCENTE



Gira as suas aulas e conteúdos programáticos, de qualquer lugar

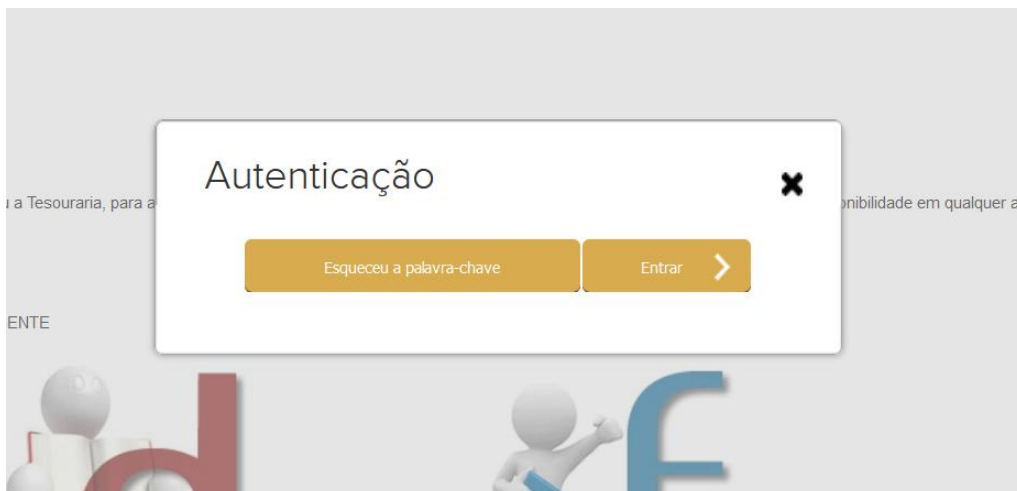
Perfil FUNCIONÁRIO



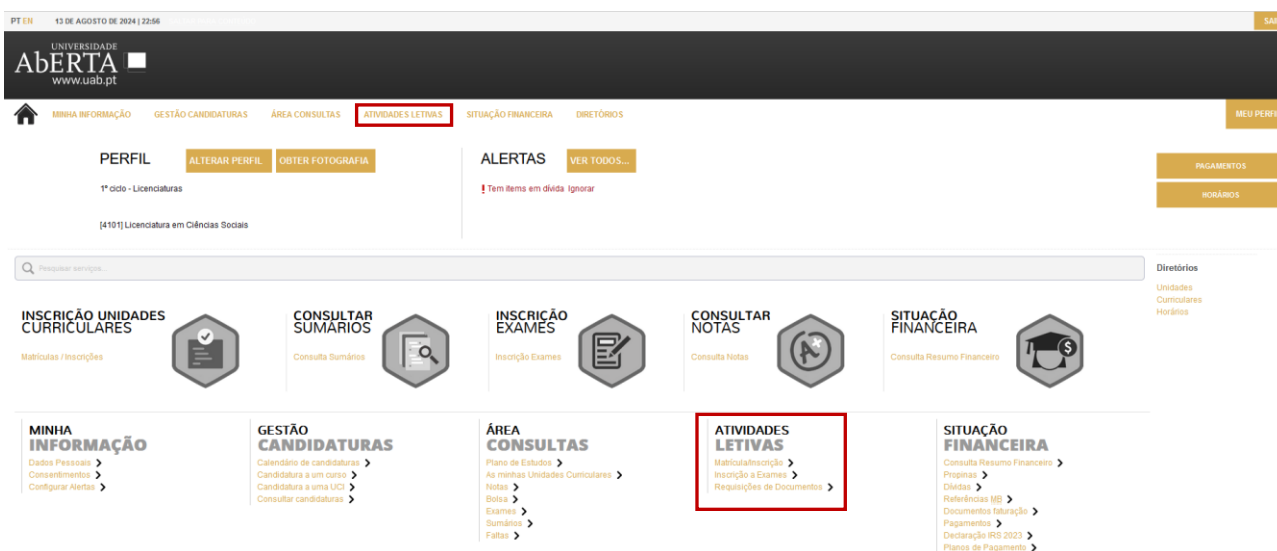
A gestão da instituição via Web

Mostrar o ambiente de trabalho

Voltar a seleccionar “Entrar”.



No perfil de estudante devem escolher o menu Atividades Letivas.

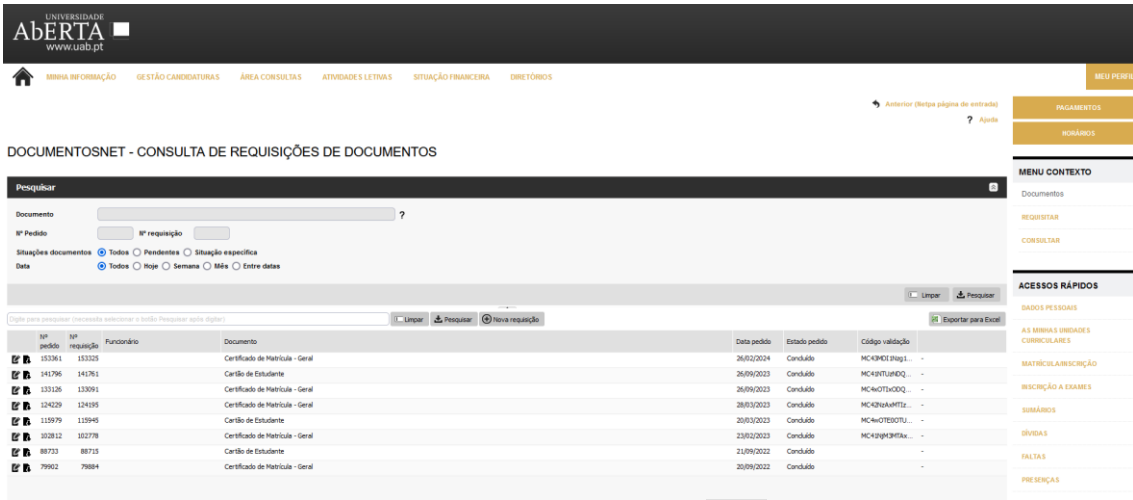


Selecionar “Requisitar Documentos”



No menu Contexto seleccionar consultar.

Será neste ecrã que aparecem tanto a certidão de matrícula como o cartão de estudante.



No lado esquerdo do nº do pedido, clicando no ícone  faz o download da certidão.

Validação da assinatura do documento

Signature Not Verified
Digitally signed by Isabel Saraiva
Date: 2023.09.26 12:01:37 BST
Reason: Documentos Eletronicos
Location: Lisboa

Se a assinatura apresentar a mensagem "Validade Desconhecida" é porque o utilizador ainda não incluiu na sua lista de identidades confiáveis a Universidade Aberta.

Assim, deve fazer o download do ficheiro para o computador e abrir preferencialmente o Acrobat Reader:

Abrir o pdf com o Acrobat Reader

Carregar no ? amarelo na assinatura

Aparece o aviso Status de validação da assinatura

Escolher Propriedades da assinatura

Escolher Mostrar certificado e clicar no separador Confiança

Carregar no menu Confiança

Colocar um visto em "Usar este certificado como uma raiz confiável"

Clicar em OK e Fechar na janela das Propriedades da assinatura

Ao retornar ao documento, a assinatura já estará a verde

Todos os passos apresentados são para quem está a pedir pela 1ª vez o Estatuto de trabalhador-estudante. No entanto, a manutenção deste estatuto depende de aproveitamento escolar no ano letivo anterior.

O que é considerado aproveitamento escolar?

De acordo com o ponto 4 do Artigo 94.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, é considerado “aproveitamento escolar a transição de ano ou a aprovação ou progressão em, pelo menos, metade das disciplinas em que o trabalhador-estudante esteja matriculado”. Para comprovar este aproveitamento escolar, o estudante deve requerer à SITCOM, em [formulário](#) próprio, a Declaração de Aproveitamento do ano anterior (documento habitualmente solicitado para efeitos de obtenção do estatuto de trabalhador-estudante junto da entidade patronal. Da Declaração constam as Unidades Curriculares em que o estudante está inscrito e aquelas em que obteve aprovação, não sendo discriminadas as classificações). Esta declaração está sujeita à cobrança de emolumentos, de acordo com o [preçário em vigor](#).

Desta forma, um estudante que pretenda pedir no ano seguinte o estatuto de trabalhador-estudante, deve apresentar além dos documentos atrás referidos (certidão de matrícula e calendário de avaliação), a declaração de aproveitamento.

Salienta-se que, em algumas situações as entidades patronais pedem o aproveitamento escolar do 1º para o 2º semestre.

Atribuição de Estatuto de Trabalhador-Estudante na UAb

Para efeitos de Bolsa de Estudos é importante que o estudante comprove junto da Universidade Aberta que se encontra numa das seguintes situações:

- Empregado (por conta de outrem ou trabalhador independente)
- Desempregado

Nota: Consultar o Guia de Candidatura à Bolsa de Estudos.

Informações Importantes

Com este documento a Associação Académica da Universidade Aberta (AAUAb) pretende ainda esclarecer algumas dúvidas sobre os deveres e direitos que os estudantes têm, quando lhes é atribuído o Estatuto de Trabalhador-Estudante.

A legislação que rege este estatuto está no [Código do Trabalho - CT - Subsecção VIII](#), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e procede à primeira alteração da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro. A Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, procedeu à terceira alteração do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. Salienta-se que alguns aspetos deste diploma são aplicados numa forma ligeiramente diferente na UAb, por não ser uma universidade com aulas presenciais.

Apresentamos um conjunto de perguntas e respostas, baseados na realidade UAb e na legislação em vigor, pelo que a sua consulta não dispensa a leitura e conhecimento dos regulamentos e outros diplomas publicados em Diário da República.

Perguntas Frequentes

1. Quem é considerado trabalhador-estudante?

Considera-se trabalhador-estudante o trabalhador que frequenta qualquer nível de educação escolar, bem como curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento em instituição de ensino, ou ainda curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a seis meses.

2. Como obtenho o estatuto trabalhador-estudante?

Para concessão do estatuto junto do estabelecimento de ensino, o trabalhador-estudante deve fazer prova, por qualquer meio legalmente admissível, da sua condição de trabalhador.

3. Como comprovar, junto da entidade patronal, a situação de estudante?

O trabalhador-estudante deve comprovar perante o empregador a sua condição de estudante apresentando o comprovativo de matrícula e o calendário das provas de avaliação, uma vez que a UAb não tendo aulas presenciais ou online não tem horário de atividades educativas, tal como é mencionado no n.º 1 do Artigo 94.º do Código do Trabalho.

Nota: Ver no Guia o procedimento para retirar a certidão de matrícula do portal acadêmico.

4. O estatuto de trabalhador-estudante é válido para todo o curso?

Não, a manutenção do estatuto de trabalhador-estudante depende de aproveitamento escolar no ano letivo anterior. Tendo o trabalhador-estudante de comprovar perante o empregador o respetivo aproveitamento, no final de cada ano letivo.

Nota: Ver no Guia o procedimento para comprovar o aproveitamento escolar.

5. O que é considerado aproveitamento escolar?

Considera-se aproveitamento escolar a transição de ano ou a aprovação ou progressão em, pelo menos, metade das unidades curriculares em que o trabalhador-estudante esteja matriculado, a aprovação ou validação de metade dos módulos ou unidades equivalentes de cada unidade curricular, definidos pela instituição de ensino ou entidade formadora para o ano letivo ou para o período anual de frequência, no caso de percursos educativos organizados em regime modular ou equivalente que não definam condições de transição de ano ou progressão em disciplinas.

Um estudante para ter aproveitamento escolar deve aprovar a pelo menos 50% das unidades curriculares a que esteve inscrito.

6. Existe alguma exceção para o trabalhador-estudante não obter aproveitamento escolar?

Sim. Considera-se ainda que tem aproveitamento escolar o trabalhador que não satisfaça o disposto anteriormente devido a acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez, ou por ter gozado licença parental inicial, licença por adoção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês.

7. Quais são os direitos do trabalhador-estudante para realização de provas de avaliação?

O trabalhador-estudante pode faltar justificadamente por motivo de prestação de prova de avaliação, nos seguintes termos: no dia da prova e no imediatamente anterior; no caso de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias imediatamente anteriores são tantos quantas as provas a prestar; os dias imediatamente anteriores referidos nas alíneas anteriores incluem dias de descanso semanal e feriados. As faltas dadas ao abrigo das disposições anteriores não podem exceder quatro dias por unidade curricular em cada ano letivo.

8. Existe alguma limitação para as faltas dadas em função da realização de provas de avaliação?

Sim. Os direitos previstos para a realização de provas de avaliação só podem ser exercidos em dois anos letivos relativamente a cada unidade curricular.

9. O que é considerado uma prova de avaliação?

Considera-se prova de avaliação o exame ou outra prova, escrita ou oral, ou a apresentação de trabalho, quando este o substitua ou complemente e desde que determine direta ou indiretamente o aproveitamento escolar (seja online ou presencial no caso da UAb).

10. Pode-se perder o estatuto de trabalhador-estudante?

Sim. O direito a horário de trabalho ajustado ou a dispensa de trabalho para frequência de aulas, a marcação do período de férias de acordo com as necessidades escolares ou a licença sem retribuição cessa quando o trabalhador-estudante não tenha aproveitamento no ano em que beneficie desse direito. Os restantes direitos cessam quando o trabalhador-estudante não tenha aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados. Os direitos do trabalhador-estudante cessam imediatamente em caso de falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando estes sejam utilizados para outros fins. O trabalhador-estudante pode exercer de novo os direitos no ano letivo

subsequente àquele em que os mesmos cessaram, não podendo esta situação ocorrer mais de duas vezes.

Todas estas informações constam dos artigos 89º, 91º, 94º, 95º e 96º do Código do trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as devidas alterações aprovadas na Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

Disponibilizamos um email de contato, para os estudantes que tenham dúvidas e pretendam algum apoio por parte da nossa AAUAb:

estudantes@aauab.pt

Não hesite em nos contatar, estamos disponíveis para ajudar!